



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Schroeder e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, Município de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Senhor **LAURO TOMCZAK**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 382.408.589-53 e portador da Carteira de Identidade nº 846.877 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.069, Centro, Município de Schroeder/SC, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL - APAE**, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, com sede à Rua Valmor Zonta, nº 590, Bairro Centenário, Município de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELDER JURANDIR STRINGARI**, inscrito no CPF sob nº 645.428.409-30, domiciliado à Rua Tibério Rozza, nº 213, bairro Vila Nova, Município de Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.700/2023, de 12 de dezembro de 2023, mediante as condições expressas nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Colaboração objetiva a cooperação mútua entre os partícipes para a melhoria das condições de atividade da entidade, em prol dos educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2 – Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/0964; Lei Federal nº 13.019/2014; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; a Instrução Normativa nº TC 14/2012 e TC 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº 2.700/2023, de 12 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 – São compromissos do **MUNICÍPIO**:

- 3.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica à **CONTRATADA**, conforme plano de aplicação, na Conta nº 50260-X, Agência nº 0405-7 no Banco do Brasil;
- 3.2 – Designar o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;

3.6 – Receber e apurar eventuais reclamações, notificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

3.7 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.8 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.9 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) aplicação indevida dos recursos, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.10 – Para fins de interpretação do item 3.9 entende-se por:

a) bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo;

4.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, Serviço de Atendimento Educacional Especializado, Serviço Pedagógico Específico e Educação Profissional, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

4.2 – Atender às necessidades dos alunos da Educação Especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

4.3 – Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 4.4 – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 4.5 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 4.6 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, execução de programas ou projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 4.7 – Aplicar criteriosamente os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, conforme ações propostas no Plano de Trabalho apresentado;
- 4.8 – O referido Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Termo de Colaboração não seja alterada;
- 4.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, comercial, civil e criminal decorrentes de ações judiciais, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e seus prepostos, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 4.10 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observado as leis trabalhistas e previdenciárias ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Instrumento, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício;
- 4.11 – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto;
- 4.12 – Submeter-se a Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria e Controle;
- 4.13 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 4.14 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 4.15 – Manter, em instituição financeira, conta bancária específica vinculada a este Termo de Colaboração, sendo vedado o pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização da conta bancária específica, pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários e, pagamentos em atraso;
- 4.16 – Em conformidade com o disposto no Art. 10, da Instrução Normativa nº TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser movimentados,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação;

4.17 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da Controladoria de Transparência e Integridade Pública do Município;

4.18 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.19 – Ser responsável pelo provisionamento trabalhista, apresentar movimentação mensal para verbas rescisórias e indenização dos trabalhadores;

4.20 – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e obedecer, para fins de prestações de contas, a IN 14/2012 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.21 – Divulgar a presente parceria na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.22 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.23 – A CONTRATADA compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

a) não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

b) não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração será elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº TC 14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa nº TC 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas;

5.2 – Devido ao fato de a liberação dos recursos ocorrer em mais de 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado;

5.3 – Após a aplicação da última parcela, deverá a CONVENIENTE apresentar a prestação de contas final, sendo que, como as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente, a comprovação final se referirá a parcela pendente;

5.4 – A Prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

b) – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) – demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado de documentos fiscais das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

5.5 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização do presente Termo de Colaboração;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto;

c) aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação de espaço físico, desde que necessários para a correta execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 – O MUNICÍPIO, repassará à CONVENIENTE até o dia 10 de cada mês, o montante de até R\$ 438.107,99 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 36.509,00 (trinta e seis mil e quinhentos e nove reais), conforme Plano de Trabalho.

6.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2024, a saber:

1 – MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2.009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.50.41 – Contribuições

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua efetiva celebração.

8.1 – O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo com autorização prévia do MUNICÍPIO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – O MUNICÍPIO, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Termo de Colaboração, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos Órgãos de Controle.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.1 – O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10 – Não poderão ser pagas, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou direção/coordenação;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Instrução Normativa nº TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

11.1 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa de despesas, quando estas estiverem omissas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO e em consonância com o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 – A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses dos recursos financeiros, independentemente de processos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Termo;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.1 – No caso de atraso injustificado na execução do presente Termo ou de sua inexecução, total ou parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, além das demais sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou seja:

- I) Advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1 – Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Termo de Colaboração no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, na inadimplência superior a 90 (noventa) dias. Caberá a CONTRATADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

13.2 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 – A publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 13 de dezembro de 2023.


LAURO TOMCZAK
PREFEITO MUNICIPAL


ELDER JURANDIR STRINGARI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL - APAE

TESTEMUNHAS:

1) 
.....
Diego Augusto Bayer
OAB-SC 28.822

2) 
.....
Mariza Piske
CPF: 009.867.589-30

Rua Marechal Castelo Branco, 3.201 – Centro – Schroeder/SC – CEP: 89.275-000 – Fone (47) 3374-6500
E-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br - Site: www.schroeder.sc.gov.br

**PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO
SCHROEDER 2024**

DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE				2 - C.N.P.J. 83.784.355/0001-46	
3 - ENDEREÇO Rua Benildo Zamin, 560				BAIRRO Centenário	
4 - CIDADE Jaraguá do Sul	5 - U.F. SC	6 - C.E.P. 89.256-718	7 - DDD/TELEF. (47)3370-2735	8 - OBJETO SOCIAL Associação s/fins lucrativos	
9 - C.CORRE NTE 73442-0	10 - BANCO Sicredi	11 - AGÊNCIA 2602	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO Jaraguá do Sul-SC		
13 - NOME DO RESPONSÁVEL Elder Jurandir Stringari			14 - C.P.F. 645.428.409-30		
15 - C.I./ÓRG.EXPEDITOR SSP/SC	16 - CARGO Presidente		17 - FUNÇÃO Presidente	18 - MATRÍCULA -	
19 - ENDEREÇO Rua: Tibério Rozza, nº 213 – Vila Nova – Jaraguá do Sul				20 - C.E.P. 89250-000	

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

1- TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO: Serviços de ação continuada para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla.	2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 Meses
3 - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Este plano de trabalho tem como objetivo a manutenção para os serviços de ação continuada, oferecidos a pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência do município de Schroeder.	
4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas.

A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 50 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD. Através desse conjunto é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada.

Nesse percurso histórico, a Entidade tomou-se responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência. Visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada/fragmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas na totalidade, tanto na assistência social, como por exemplo na saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho.

Para o público-alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 860 usuários, onde 70 deles são munícipes de Schroeder (dados de 24/10/2023), porém, este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, programas e projetos.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais, educacionais e da saúde.

Capacidade de atendimento: até 70 usuários

Valor por usuário: R\$ 6.258,69 anual

Valor total anual: R\$ 438.108,00

QUADRO CAPACIDADE INSTALADA

ESPECIFICAR INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ETC.

Recursos Humanos

Função	Quantidade Colaborador	Carga Horária
ANALISTA DE PROJETOS	2	40



ANALISTA DE RH	2	40
ANALISTA FINANCEIRO	2	40
ARTE EDUCADOR(A)	6	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	40
ASSISTENTE DE COM. MARKETING	1	40
ASSISTENTE DE COMPRAS	3	40
ASSISTENTE RH	1	40
ASSISTENTE SOCIAL	8	30
AUX ADMINISTRATIVO	5	40
AUX SERVICOS GERAIS	11	44
AUXILIAR COZINHA	3	44
AUXILIAR DE CLASSE	5	40
COMPRADOR(A)	1	40
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO	2	40
COORDENADOR(A) TECNICA	1	40
COZINHEIRA	1	44
DIRETOR(A)	1	40
FISIOTERAPEUTA	3	20
FISIOTERAPEUTA	7	30
FISIOTERAPEUTA	1	28
FONOAUDIOLOGO(A)	2	20
FONOAUDIOLOGO(A)	1	30
FONOAUDIOLOGO(A)	5	40
FONOAUDIOLOGO(A)	1	30
FONOAUDIOLOGO(A)	1	28
MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	3	11
MOTORISTA	1	44
ORIENTADOR(A)	11	40
PEDAGOGO(A)	65	40
PEDAGOGO(A)	11	20
PROF DE EDUCACAO FISICA	8	40
PROF DE EDUCACAO FISICA	2	40
PSICOLOGO(A)	19	40
PSICOLOGO(A)	1	28
PSICOLOGO(A)	1	20
RECEPCIONISTA	3	40
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO(A)	1	40
TEC. DE ENFERMAGEM	2	40
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1	40
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8	30
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	20
	216	

Estrutura física:

AMBIENTE	MATRIZ	FILIAL I	FILIAL II
Almoxarifado	2	1	2
Alta tensão	1	0	0
Área curso de lavação	1	0	0
Auditório	0	0	1
Banheiros	19	9	3

Central de gás	1	0	0	1
Cozinha	1	1	1	3
Cozinha Profissionalizante	1	0	0	1
Elevador	0	1	0	1
Estacionamento	1	1	1	3
Estoque de alimentos	1	0	0	1
Fraldário	1	1	1	3
Ginásio Poliesportivo	1	0	0	1
Sala de Higienização de alimentos	1	0	0	1
Jardim Sensorial	1	0	0	1
Laboratório de informática	1	0	0	1
Lavanderia	1	1	1	3
Pátio	1	0	1	2
Rampa de acesso	1	0	1	2
Recepção	1	1	1	3
Refeitório	1	0	0	1
Sala de cadeira de rodas	1	0	0	1
Sala de café	1	1	1	3
Sala de enfermagem	1	0	0	1
Sala de espera	2	1	2	5
Sala de expressão corporal	1	0	0	1
Sala de musicalização	1	0	0	1
Sala de psicomotricidade	1	0	1	2
sala de reabilitação	1	0	0	1
Sala de sonda	1	0	0	1
Sala de treino locomotor	1	0	0	1
Sala montessoriana	1	0	1	2
Sala Multisensorial	1	0	0	1
Salas administrativas	29	1	6	36
Salas de atendimento	58	14	27	99
Total	138	33	51	222

CRONOGRAMA DE DESEMBOLDO ANUAL PARA 2024

Nº	DESPESA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material de Consumo	Total previsto para o ano	Cfm. Cronograma de desembolso	R\$ 49.965,25
2	Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões)	Total previsto para o ano	Cfm. Cronograma de desembolso	R\$ 388.142,74
TOTAL GERAL				R\$ 438.107,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA 2024

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
1	4.163,77	4.163,77	4.163,77	4.163,77	4.163,77	4.163,77
2	32.345,23	32.345,23	32.345,23	32.345,23	32.345,23	32.345,23
TOTAL	36.509,00	36.509,00	36.509,00	36.509,00	36.509,00	36.509,00

META	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
1	4.163,77	4.163,77	4.163,77	4.163,77	4.163,77	4.163,76
2	32.345,23	32.345,23	32.345,23	32.345,23	32.345,23	32.345,23
TOTAL	36.509,00	36.509,00	36.509,00	36.509,00	36.509,00	36.508,99

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, perante a prefeitura municipal de Jaraguá do Sul, que inexistem quaisquer débitos em mora, ou situação de inadimplência junto a fazenda municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações sob forma de convênio, e peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolvimento do presente plano de trabalho.

ELDER JURANDIR
STRINGARI:64542840
930

Assinado de forma digital por
ELDER JURANDIR
STRINGARI:64542840930
Dados: 2023.10.26 14:52:33 -03'00'

PROPONENTE
Elder Jurandir Stringari
Presidente da APAE

Jaraguá do Sul, 24 de outubro de 2023.

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Jaraguá do Sul, ___ de _____ de 202__

CONCEDENTE
Prefeito Municipal de Schroeder